RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Salvador/BA

Novembro, 2019

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água do município inspecionado.

Municípios: Mirante

Prestadora: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Mirante

Unidade Regional: Vitória da Conquista

Gerente Local: Wagner Pacheco

E-mail: wagner.pacheco@embasa.ba.gov.br **Telefone:** (77) 3431-1023

Período: 18 a 23 de agosto de 2019

Responsáveis pelas Inspeções: Adriana Machado e Cleise Araújo

Data de Conclusão: 30/10/2019

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

EEAB- Estação Elevatória de Água Bruta

EEAT- Estação Elevatória de Água Tratada

ETA - Estação de Tratamento de Água

NR - Normas Regulamentadoras

RAP - Reservatório Apoiado

RCC - Relatório de Cumprimento de Condicionantes

RCE - Roteiro de Caracterização de Empreendimento

REL- Reservatório Elevado

SIAA- Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SES- Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 5
2. OBJETIVOS 6
3. METODOLOGIA 6
3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE 7
3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 7
3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 7
3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS 9
4. SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 11
5. DESCRIÇÃO DO SISTEMA 12
5.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 12
5.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 14
6. NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 15
6.1. NÃO CONFORMIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 16
6.2. NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS À QUALIDADE DA ÁGUA 19
6.3. NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE ESGOTO 20
7. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO 21
8. CONCLUSÕES E DETERMINAÇÕES: 23
ANEXO A – REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS NÃO CONFORMIDADES 25
ANEXO C - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 60
ANEXOS D - CROQUI DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 61
ANEXO E – ATLAS ESGOTO: SISTEMA EXISTENTE 62
ANEXOS F – LICENÇAS AMBIENTAIS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 63

1. APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que deu início a uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de **Mirante**, no período compreendido entre os dias 24 a 28 de setembro de 2018.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, como instalações físicas, continuidade no fornecimento, manobras, qualidade da água, manutenção e operação do sistema entre outros; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2. OBJETIVOS

2.1 O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que o serviço de saneamento básico, na sua componente de abastecimento de água potável, é prestado no município de **Mirante**, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como **objetivos específicos**, têm-se verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3. METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações técnicas e operacionais à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Formalização de processo administrativo;
c) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
d) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
e) Elaboração de relatório;
f) Notificação da Prestadora*.

**A etapa 'f' é cumprida após a conclusão do presente relatório.*

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *Segurança, conservação E limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção E controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Emissário Submarino:

AGERSA
REGULADORA DE SANEAMENTO
ESTADO DA BAHIA

- *Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);*
- *Limpeza e inspeção;*

- Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- ETE:
 - *Segurança, operação e manutenção;*
 - *Corpo receptor;*
 - *Saúde ocupacional dos operadores;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de cobertura e atendimento;*
 - *Plano de implantação/expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:
 - *Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;*
 - *Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
I. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
II. Informações sobre produtos químicos utilizados.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
III. Certificados de Qualidade.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
IV. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
V. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
VI. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios.	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VII. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VIII. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
IX. Plano de segurança das instalações.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
X. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
XI. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas.	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XII. Relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor. Obs.: Não possui sistema de esgotamento sanitário operado pela EMBASA.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
XIII. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no capítulo VI da Portaria de Consolidação N° 5/2017 do Ministério da Saúde.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XIV. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XV. Plano de Emergência e Contingência.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DO ESTADO DA BAHIA

A Prestadora apresentou para os dados e documentos não fornecidos, justificativas para a sua falta ou inexistência.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

4. SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o quadro abaixo segue as informações fornecidas pela Prestadora:

Quadro 3: Situação contratual em Mirante.

MUNICÍPIO	MIRANTE
Data de assinatura do contrato de programa	-
Data da publicação do convênio de cooperação	04/09/2018
Data de assinatura do contrato de concessão	24/01/2005
Tipo de concessão	PLENA
N° contrato de concessão	003/2005
Lei PMSB	-
Data de vencimento do contrato de concessão	25/01/2025
Situação do contrato	**VIGENTE**

Fonte: EMBASA,2018.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços com o município de Mirante, para a manutenção da prestação de serviços pela EMBASA. Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

O município não dispõe de uma Política Municipal de Saneamento Básico e de Plano Municipal de Saneamento Básico. Segundo a Prefeitura Municipal este está sendo elaborado com recurso da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em parceria com o Instituto Federal da Bahia

AGERSA

5. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

5.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Esta descrição foi realizada com base no croqui do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Mirante (Anexo I), atualizado em junho/2016 e nas observações e informações obtidas em campo e disponibilizadas pela Embasa.

A água que abastece o SAA é proveniente da captação superficial no Riacho Cipó. A estação elevatória de água bruta EEB1, composta por 1 (um) flutuante, é responsável pelo transporte da água por meio da adutora de água bruta (AAB1), de PVC com diâmetro de 100 mm, até a Estação de Tratamento de Água (ETA1). A ETA existente é do tipo filtro russo, com capacidade nominal de tratamento de 43m³/h. Os produtos químicos utilizados no tratamento são: peróxido de hidrogênio, sulfato de alumínio, dicloro e ácido fluossilícico.

Após o processo de tratamento, a água é encaminhada para o reservatório apoiado de 100 m³ que funciona atualmente como tanque de contato de cloro e abastece a zona baixa da cidade de Mirante. Do reservatório apoiado, a água é bombeada por meio da EET1 para o reservatório elevado com capacidade para 50m³ que distribui para a zona alta da cidade.

O sistema dispõe de 5 (cinco) funcionários terceirizados e o gerente, funcionário próprio da EMBASA, que é responsável também por outros municípios.

O sistema possui Licença Ambiental vencida, mas com requerimento de renovação datada de março de 2016 (Anexo F) e Outorga de uso dos recursos hídricos, portaria INEMA nº 18.358, válida.

A seguir, dados técnicos - operacionais do SAA de Mirante.

Quadro 1: Informações operacionais do SAA de Mirante.

SEGMENTO	QUANTIDADE
População Total	8.641 hab.
Número de economias faturadas	975
População abastecida*	2.486 hab.
Índice de Atendimento (em relação ao município**)**	28,8 %
Índice de água não contabilizada (ANC)	30,9%

Índice de Perdas na distribuição (IPD)	31%
Índices atual de micromedição	94,8%
Vazão média efetiva do sistema (ETA SIAA)	16 m³/h
Tempo de operação da ETA (ETA SIAA)	18 h/dia
Volume distribuído mensal	8.038,8 m³
Volume micromedido mensal	5.542,4 m³
Número de reservatórios	2
Número de pontos de pitometria	02

Fonte: EMBASA, 2018.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

5.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Na inspeção realizada na sede do município, no período entre os dias 19 a 23 de agosto de 2019, foi constatada a inexistência de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários gerados. Segundo o Prefeito Municipal, há sistema de coleta, mas sem tratamento, em cerca de 60% da Sede; as demais unidades dispõem de soluções individuais, como fossas. Os dados expressos no **Quadro 2** tem como base o Atlas de Esgoto da ANA (ANEXO E).

Quadro 2: Informações sobre esgotamento sanitário do município de Mirante

Município – Mirante	
Lançamento em Fossas do tipo sépticas ou de outras formas	11,4%
Sem coleta e sem tratamento	15,5%
Com coleta e sem tratamento	14,8%
Com coleta e com tratamento	58,2%

Fonte: ANA, 2013.

De acordo com os dados da ANA, o município de Mirante lança uma carga de aproximadamente 243,9 Kg DBO/dia no Rio do Peixe. A alternativa técnica projetada para 2035, visando a remoção de DBO, trata-se da construção da ETE com Lagoa Facultativa. O investimento tem orçamento previsto em R$ 7.381.667,83.

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como as projeções para a gradual universalização dos serviços no horizonte de 20 anos.

6. NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o (s) titular (es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica obrigada a corrigi-las **de imediato**, sempre que as ações não dependam de procedimentos especiais de contratação e/ou de execução como, por exemplo, necessidade de licitação.

No caso em que não se aplique a solução imediata, ficará a Prestadora incumbida de alimentar a planilha de não conformidades *on line* compartilhada na nuvem por esta agência, obedecendo a cada prazo determinado que será contado a partir do recebimento deste documento, incluindo registro probatório documental e fotográfico correspondente.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

6.1. NÃO CONFORMIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
CAPTAÇÃO	***Riacho do Cipó***	1. Instalações físicas inadequadas.	110,109	30
		2. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	Sem Registro	30
		3. Ausência de equipamentos com qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e funcionamento.	115	30
		4. Ausência do registro de ocorrência em livro.	Sem Registro	15
		5. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.	Sem Registro	60
		6. Ausência de macromedidor disponível e/ou em funcionamento.	Sem Registro	60
		7. Ausência de manômetro em funcionamento.	Sem Registro	60
		8. Presença de indícios de eutrofização.	114	60
		9. Mata ciliar não encontra-se preservada.	116,118	60
TRATAMENTO	***ETA***	10. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	145	30
		11. Instalações físicas inadequadas.	179,180	30
		12. Ausência de equipamentos com qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e funcionamento.	177,168	30
		13. Caixas de passagem inadequadas: (tampa e drenagem).	182	30
		14. Presença de vazamentos, infiltrações e florescências.	Sem Registro	30
		15. Ausência de guarda-corpo na laje e nos tanques de processo instalado e em boas condições.	173,174	30
		16. Mistura rápida ineficiente.	Sem Registro	60
		17. Ausência de controle dos filtros por meio dos seguintes elementos: a) medição de perda de carga; b) medidor de vazão c) tomada de água na saída de cada filtro, para determinação da turbidez.	Sem Registro	30

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
TRATAMENTO	*Casa de Química e depósito de produtos químicos*	18. Instalações físicas inadequadas e espaço insuficiente para armazenamento de produtos químicos.	153	30
		19. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	144	30
		20. Chuveiro de emergência e lava olhos sem funcionamento.	Sem Registro	60
		21. Ausência de sistema dosador reserva (cloro, sulfato de alumínio, ácido fluossilícico, peróxido de hidrogênio)	149,152	60
		22. Ausência de sistema de contenção contra vazamento de produtos químicos.	Sem Registro	60
	Laboratório	23. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	144	30
		24. Equipamento de analise laboratorial em mau estado de conservação e/ou sem funcionamento (colorímetro)	148	30
DISTRIBUIÇÃO	*Reservatório elevado REL 50m³*	25. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	146	30
		26. Caixas de passagem inadequadas: (tampa e drenagem).	132,133	30
		27. Escada inadequada: deteriorada e patamar.	134	30
		28. Medidor de nível inexistente.	Sem Registro	60
		29. Ausência de guarda-corpo de laje de cobertura instalado e em boas condições.	135	60
		30. Ausência de higienização periódica.	Sem Registro	90
		31. Para-raio inadequado: ausência de eletroduto com altura mínima de dois metros acima da superfície do solo.	130,131	30
		32. Presença de eflorescência	142	60
		33. Ausência de sinalização aeronáutica.	Sem Registro	60
	Reservatório apoiado RAP 1 100m³	34. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	146	30
		35. Ausência de equipamentos com qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e funcionamento.	163	30
		36. Caixas de passagem inadequadas: (tampa e drenagem).	164	30
		37. Medidor de nível inadequado e/ou sem funcionamento.	Sem Registro	60

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
DISTRIBUIÇÃO	Reservatório apoiado RAP 1 100m³	38. Ausência de guarda-corpo de laje de cobertura instalado.	138	60
		39. Ventilação inadequada	136,137	60
		40. Ausência de higienização periódica.	Sem Registro	30
	EET1	41. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	146	30
		42. Ausência de horímetro em funcionamento.	161	60
		43. Ausência de manômetro em funcionamento.	162	60
	Almoxarifado	44. Ausência de sinalização adequada: restrição de acesso.	156	30
		45. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	154	30
		46. Ausência de equipamentos adequado para estocagem dos tubos.	157	60
		47. Acondicionamento inadequado de materiais. Materiais da casa de química no almoxarifado.	158	90
ATENDIMENTO	*Escritório*	48. Falha no isolamento da área: acesso compartilhado entre a ETA, casa de químico, escritório e outras instalações, sem o devido isolamento do escritório.	176	30
		49. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	144	30
		50. Ausência da tabela de preços e prazos dos serviços exposta para consulta.	147	30
		51. Ausência de funcionários suficientes para atendimento ao público.	Sem Registro	60

6.2. NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS À QUALIDADE DA ÁGUA

Utilizaram-se para as avaliações subsequentes os resultados das análises de qualidade da água na rede de distribuição, na saída do tratamento e da água bruta fornecidos pela EMBASA relativos ao período de julho/2018 a junho/2019.

De acordo com a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017, considerando uma população de 2.486 habitantes, o plano mínimo de amostragem na rede de distribuição deve conter 10 amostras para cor, turbidez, cloro residual livre e coliformes totais e Escherichia coli. O monitoramento dos parâmetros na saída do tratamento deve ser realizado a cada duas horas.

- **Não conformidades e determinações**

Monitoramento na Distribuição

I. Não atendimento ao plano mínimo de amostragem na saída do tratamento para o parâmetro turbidez nos meses de julho a dezembro de 2018 e janeiro e fevereiro de 2019.
II. O parâmetro turbidez apresenta-se fora dos padrões estabelecidos pela Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 que estabelece metas progressivas em quase todos os meses, de agosto a novembro de 2018, janeiro de 2019 e de abril a junho de 2019.
III. Presença de coliformes totais em desconformidade com a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 no mês de setembro de 2018.

Monitoramento na ETA

I. Não atendimento ao plano mínimo de amostragem na rede de distribuição para o parâmetro turbidez nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019 e para o parâmetro cor em dezembro de 2018.
II. O parâmetro cor apresenta-se fora dos padrões estabelecidos pela Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 em setembro e novembro de 2018, janeiro de 2019 e de abril a junho de 2019.
III. Presença de coliformes totais em desconformidade com a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 no mês de setembro de 2018 e fevereiro de 2019.

Monitoramento na água bruta

I. Não atendimento a frequência de monitoramento de cianobactéria no manancial de abastecimento segundo Anexo 11 do Anexo XX da Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017.

Determinação: Realizar o monitoramento da qualidade da água conforme plano mínimo de amostragem e com resultados dentro dos limites estabelecidos pela Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017.

A prestadora deverá enviar para esta agência, os resultados das análises do mês seguinte ao do recebimento deste relatório, devendo estar em conformidade com a portaria supracitada.

6.3. NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE ESGOTO

O município de Mirante não possui SES.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

7. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO

De acordo com a Embasa, o Sistema de Abastecimento de Água de Mirante abastece apenas a Sede do município. Segundo o gerente local, não são realizadas interrupções regulares no abastecimento de água do município, de modo que toda a Sede é abastecida continuamente.

Algumas necessidades de melhorias no sistema de abastecimento de água foram verificadas, como:

a) Ampliar a rede de distribuição na zona urbana.
b) Instalar booster para abastecer o Bairro Novo, Mirantinho, com pressão adequada.
c) Melhorias na ETA – reforma de filtros em operação.

Há a necessidade de mais um funcionário, visto que o operador da estação de tratamento de água é o mesmo que realiza atendimento no escritório. Da mesma forma nota-se que a ETA e casa de química e depósitos de produtos químicos compartilham a mesma área que o escritório. É necessário realizar o isolamento dessas áreas da área do escritório. Também foi observado a utilização do almoxarifado para depósito de produtos químicos, sendo necessário dividir essas áreas.

Quanto ao número de veículos disponível, há uma motocicleta para realização dos serviços, sem uso atualmente, devido à ausência de operadores com carteira de motorista, portanto é necessário incentivar os trabalhadores a obterem CNH.

As principais reclamações registradas no escritório local são: revisão da conta e qualidade da água. De acordo com o relatório de atendimentos e serviços (SCI WEB), as reclamações de qualidade da água são relacionadas principalmente com a cor e ocorreram nos meses de dezembro de 2018 e junho de 2019. Nas entrevistas com a população, foi apontado que a qualidade da água é de razoável a ruim, por conta da cor que chega a manchar a roupa e também pelo fato de ser salobra, mencionado por algumas pessoas. O gerente apontou que houve racionamento em 2018 devido ao nível crítico de água no Riacho do Cipó, e por este motivo foi utilizado água de poços subterrâneos para abastecimento, cuja água era salobra. Com o reestabelecimento do nível de água no reservatório e o retorno da utilização apenas desse manancial, esse problema deixou de existir. Com relação à cor, observou-se a ausência de elementos para controle da operação dos filtros dispostos na NBR 12.216 de 1992, que pode diminuir a eficiência da identificação da necessidade de lavagem dos filtros.

Quanto a revisão de conta, a EMBASA diz que realiza análise do consumo do imóvel e sugere a verificação de vazamento e instrui o consumidor quanto ao racional.

Para fins de avaliação da qualidade da água no abastecimento, foram realizadas análises dos parâmetros cor, turbidez, pH e cloro residual livre na rede de distribuição no dia 26 de setembro, na Rua B, 38, no Hospital/UPA (Rua Dário Marinho, 99) e na BR 030, Bairro Novo. Nesses mesmos locais também foram realizados avaliação da pressão. Foi observado que o plano de amostragem não

contemplava o Bairro Novo, conhecido como Mirantinho, apontado pela população e pelo gerente local como local de maior reclamação. Desse modo, foi indicado a instalação de um ponto de coleta nesse bairro e sua inclusão no plano de amostragem. O gerente atendeu a solicitação em menos de uma semana instalando o ponto de coleta na Rua S, n°10, Bairro Novo – Mirante, cujo hidrômetro possui numeração Y14N092852.

Na ocasião da visita, observou-se que no Bairro Novo a pressão apresentava-se inferior a 10 mca e a qualidade da água fora dos padrões de potabilidade, no que se refere a cor e turbidez. Para verificar a questão da qualidade da água, foi realizada uma descarga na rede e feita nova análise, identificando a permanência do problema, visto que o ponto de descarga da rede localizava-se a montante do bairro. Foi solicitado a implantação de um novo ponto de descarga de rede a jusante do Bairro Novo, cuja obra foi finalizada, segundo o Gerente Local.

O SAA de Mirante não possui cadastro de rede atualizado.

Figura 1: Pressão no Bairro Mirantinho



Figura 2: Pressão no Bairro Mirantinho



Figura 3: Ponto de coleta no Bairro Novo



Figura 4: Descarga de rede implantada no Bairro Novo



8. CONCLUSÕES E DETERMINAÇÕES:

- A prestadora está sendo notificada neste relatório para que regularize a situação do envio dos documentos solicitados dentro do prazo estabelecido;
- A Prestadora deverá instalar booster ou reservatório elevado que permita abastecer o Bairro Novo com pressões mínimas em conformidade com a NBR 12218 e Resolução da Agersa n°02/2017, **em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento desse Relatório**.
- A Prestadora deverá fazer reforma dos filtros da ETA e rebaixar o nível dos tanques para reaproveitamento da água dos filtros, para evitar o acúmulo de água nas caixas de passagem, **em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento desse Relatório**.
- A Prestadora deverá apresentar cadastro de rede atualizado com os pontos de descarga na rede, incluindo o novo ponto de descarga implantado no Bairro Novo, **em um prazo de até 90 (noventa) dias a partir do recebimento desse Relatório**.
- A Prestadora deverá encaminhar para esta reguladora a análise da qualidade da água realizada no novo ponto de amostragem implantado no Bairro Novo **mensalmente, durante um período de 6 (seis) meses**.
- Está a Prestadora incumbida de alimentar a planilha de não conformidades *on line* compartilhada na nuvem por esta agência, obedecendo a cada prazo determinado que será contado a partir do recebimento deste documento, incluindo registro probatório documental e fotográfico correspondente.

Walter Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral

Télkia Gonsalves Cajahyba Ramos Rios
Diretora de Fiscalização

ANEXOS

ANEXO A – REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS NÃO CONFORMIDADES

Não Conformidade nº1

Captação – Riacho do Cipó - Instalações físicas inadequadas.

Registros 109, 110

Voltar





Não Conformidade nº3

Captação – Riacho do Cipó - Ausência de equipamentos com qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e funcionamento.

Registros 115

Voltar



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº8

Captação – Riacho do Cipó - Presença de indícios de eutrofização.

Registros 114

Voltar



AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº9

Captação – Riacho do Cipó - Mata ciliar não encontra-se preservada.

Registros 116, 118

Voltar





Não Conformidade nº10

Tratamento - ETA- Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.

Registros 145

Voltar



Não Conformidade nº11

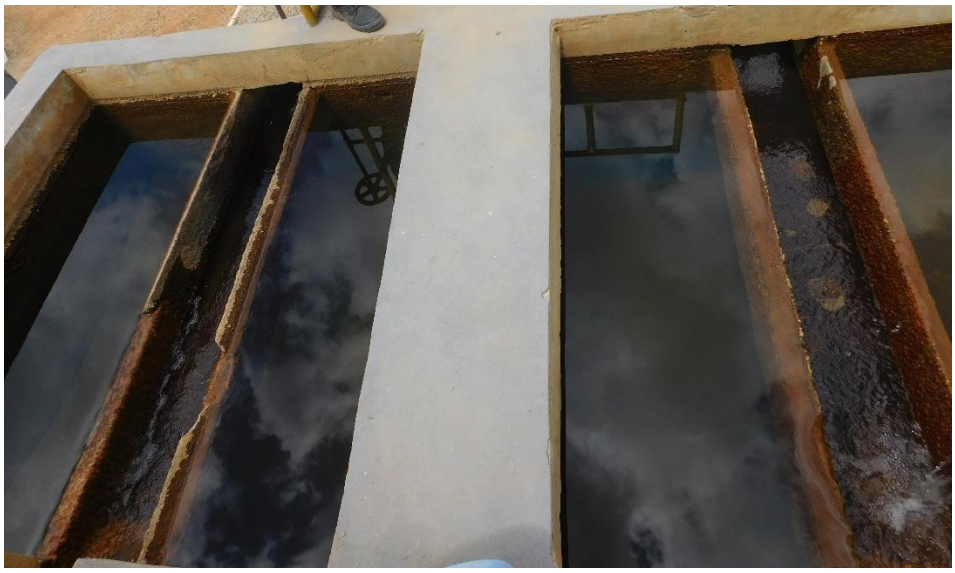
Tratamento - ETA- Instalações físicas inadequadas.

Registros 179, 180

Voltar







Não Conformidade nº12

Tratamento - ETA- Ausência de equipamentos com qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e funcionamento.

Registros 177, 168

Voltar





Não Conformidade nº13

Tratamento - ETA- Caixas de passagem inadequadas: (tampa e drenagem).

Registros 182

Voltar



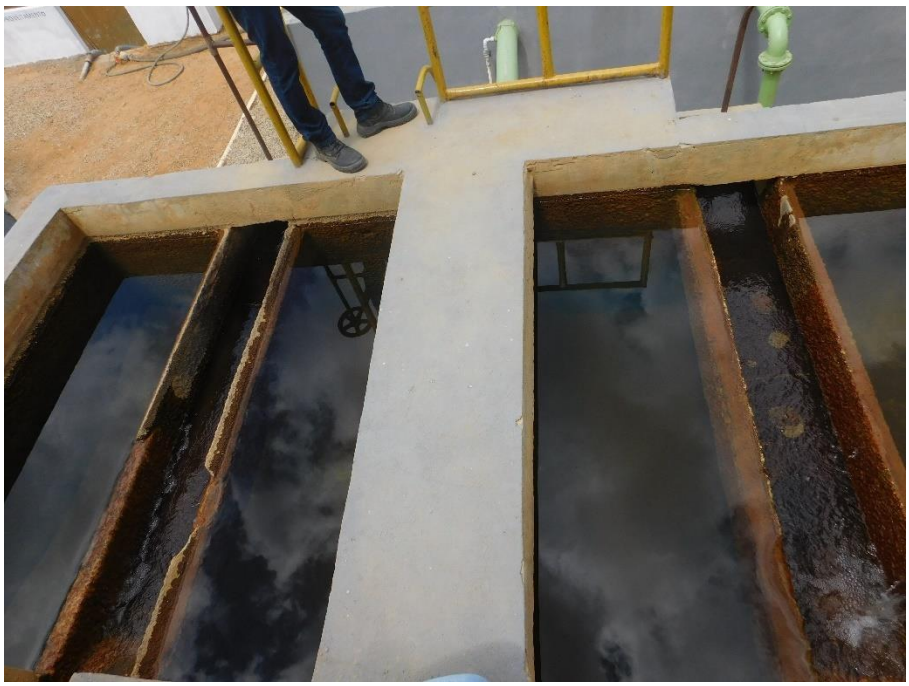
Não Conformidade nº16

Tratamento - ETA- Ausência de guarda-corpo na laje e nos tanques de processo instalado e em boas condições.

Registros 173, 174

Voltar





Não Conformidade nº18

Tratamento - Casa de Química - Instalações físicas inadequadas e espaço insuficiente para armazenamento de produtos químicos.

Tratamento - casa de química

Registros 153

Voltar





Não Conformidade nº19

Tratamento - Casa de Química - Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.

Registros 144

Voltar



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº21

Tratamento - Laboratório- Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.

Registros 149,152

Voltar





Não Conformidade nº23

Tratamento - Laboratório- Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.

Registros 144

Voltar



AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº24

Tratamento - Laboratório- Equipamento de analise laboratorial em mau estado de conservação e/ou sem funcionamento (colorímetro)

Registros 148

Voltar



AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº25

TRATAMENTO – REL 50m³- Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.

Registros 146

Voltar



Não Conformidade nº26

Tratamento – REL 50m³- Caixas de passagem inadequadas: (tampa e drenagem).

Registros 132, 133

Voltar





Não Conformidade nº27

Tratamento – REL 50m³- Escada inadequada: deteriorada e patamar.

Registros 134

Voltar



Não Conformidade nº29

Tratamento – REL 50m³- Ausência de guarda-corpo de laje de cobertura instalado e em boas condições.

Registros 135

Voltar



Não Conformidade nº31

Tratamento – REL 50m³-Voltar

Registros 130

Voltar



Não Conformidade nº32

Distribuição – EET1 - Presença de eflorescência

Registros 142

Voltar



Não Conformidade nº34

Distribuição – RAP 1 - Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.

Registros 146

Voltar



Não Conformidade nº35

Distribuição – RAP 1 - Ausência de equipamentos com qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e funcionamento.

Registros 163

Voltar



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº36

Distribuição – RAP 1 - Caixas de passagem inadequadas: (tampa e drenagem).

Registros 164

Voltar



Não Conformidade nº38

Distribuição – RAP 1 - Ausência de guarda-corpo de laje de cobertura instalado.

Registros 138

Voltar



AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº39

Distribuição – EET1 – Ventilação inadequada

Registros 136,137

Voltar





Não Conformidade nº41

Distribuição – EET1 - Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.

Registros 146

Voltar



Não Conformidade nº42

Distribuição – EET1 - Ausência de horímetro em funcionamento.

Registros 161

Voltar



Não Conformidade nº43

Distribuição – EET1 - Ausência de manômetro em funcionamento.

Registros 162

Voltar



AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº44

Distribuição -Almoxarifado - Ausência de sinalização adequada: restrição de acesso.

Registros 156

Voltar



Não Conformidade nº45

Distribuição -Almoxarifado - Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.

Registros 154

Voltar



Não Conformidade nº46

Distribuição -Almoxarifado - Ausência de equipamentos adequado para estocagem dos tubos.

Registros 157

Voltar



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº47

Distribuição -Almoxarifado - Acondicionamento inadequado de materiais. Materiais da casa de química no almoxarifado.

Registros 158

Voltar



AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº48

Atendimento - Escritório - Falha no isolamento da área: acesso compartilhado entre a ETA, casa de químico, escritório e outras instalações, sem o devido isolamento do escritório.

Registros 176

Voltar



Não Conformidade nº49

Atendimento - Escritório - Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.

Registros 144

Voltar

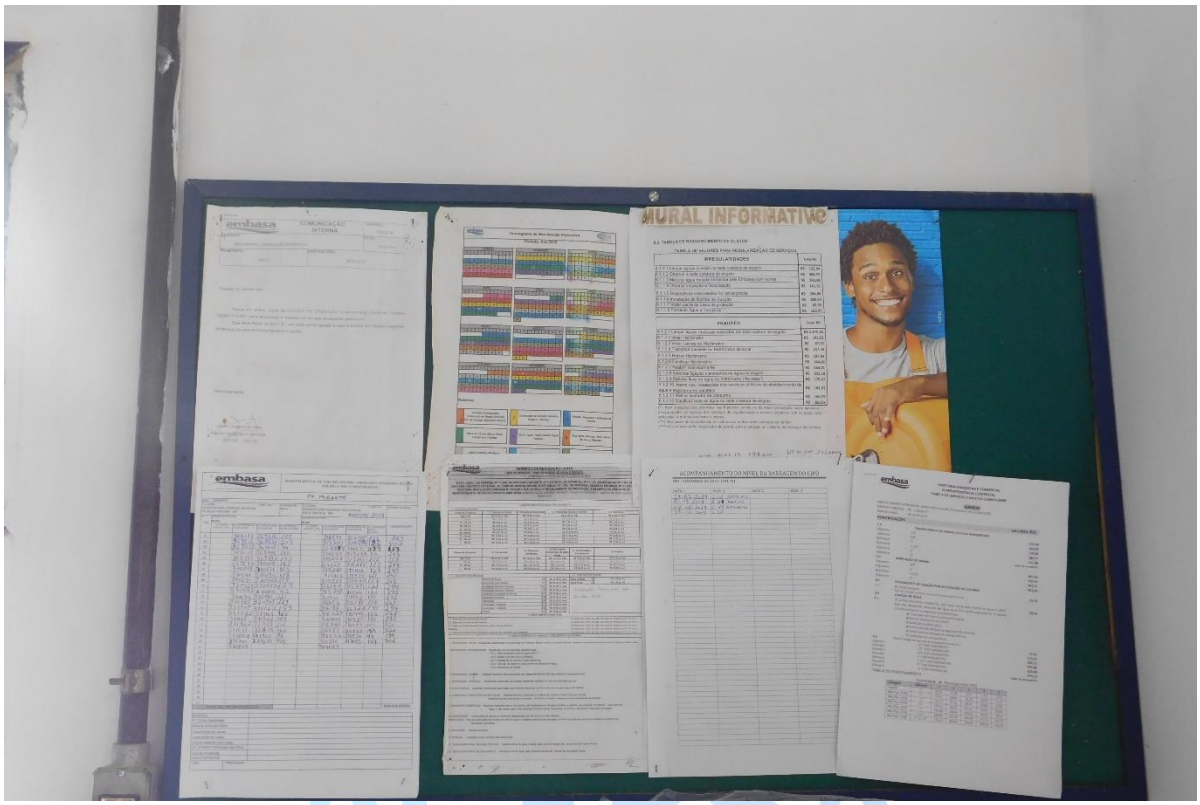


Não Conformidade nº50

Atendimento - Escritório - Ausência da tabela de preços e prazos dos serviços exposta para consulta.

Registros 147

Voltar



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

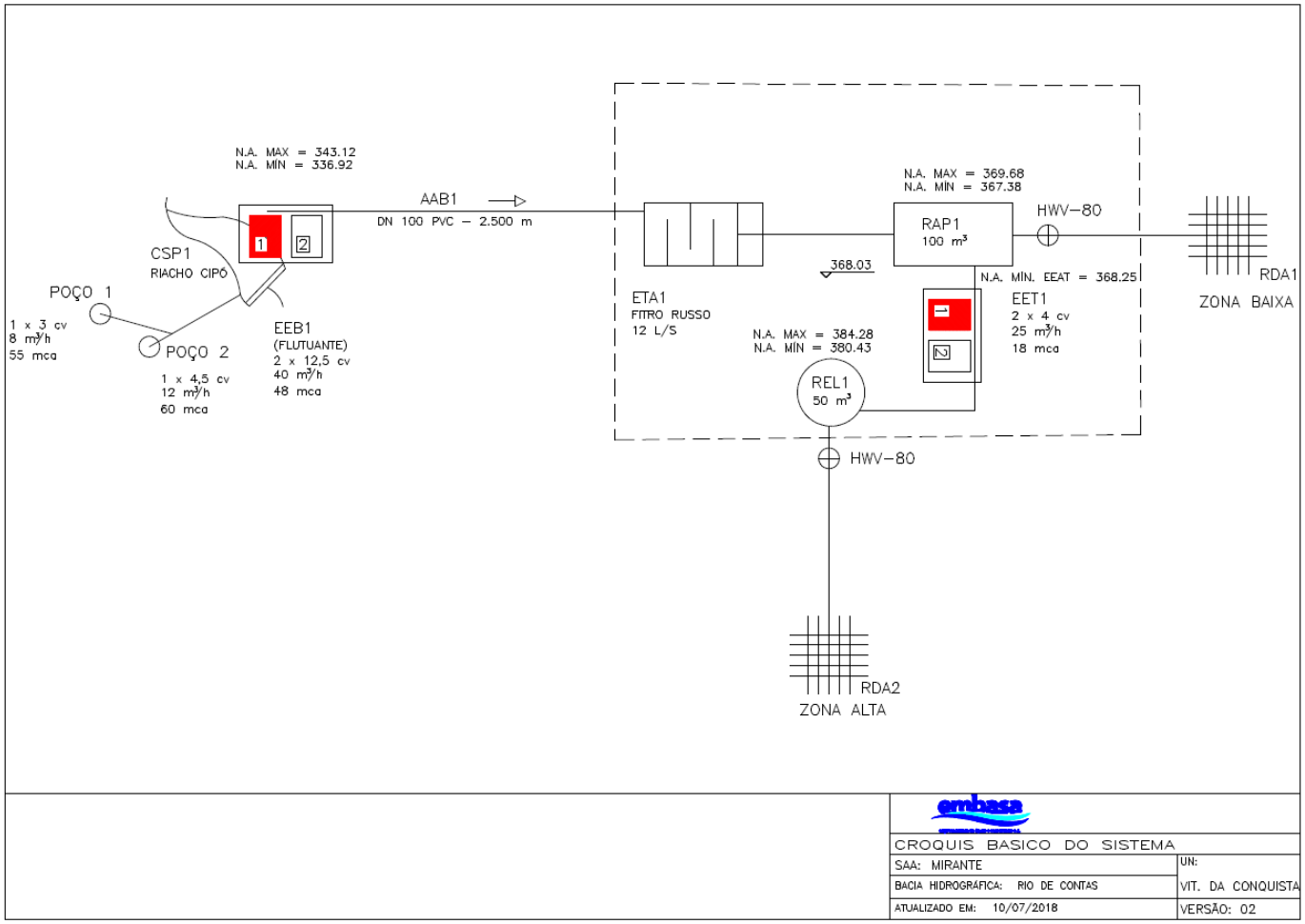
ANEXO C - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução AGERSA nº 002, de 17 de JULHO de 2017: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.
- Portaria de Consolidação n° 5 de 28 de setembro de 2017: **Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.**

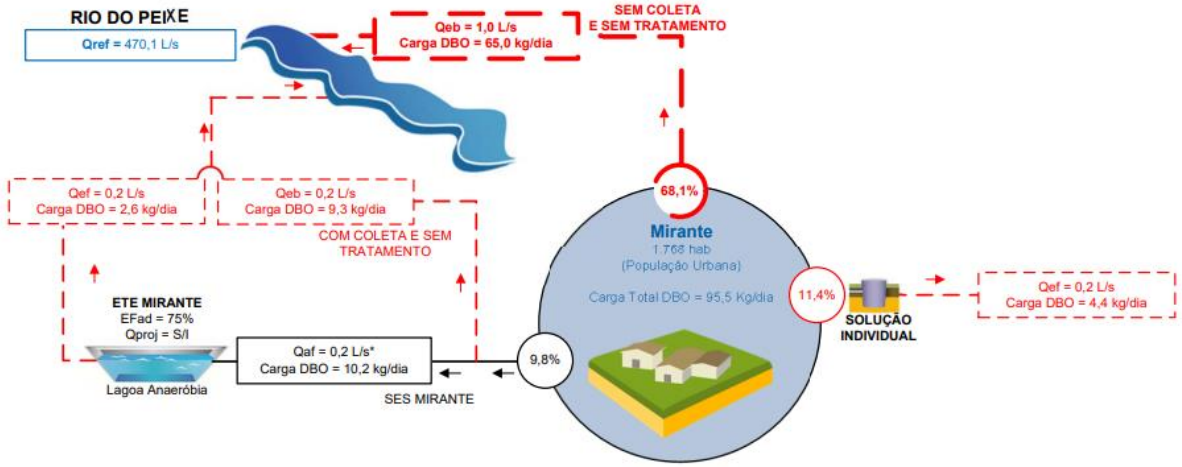
ANEXOS D - CROQUI DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Voltar



ANEXO E – ATLAS ESGOTO: SISTEMA EXISTENTE

Voltar

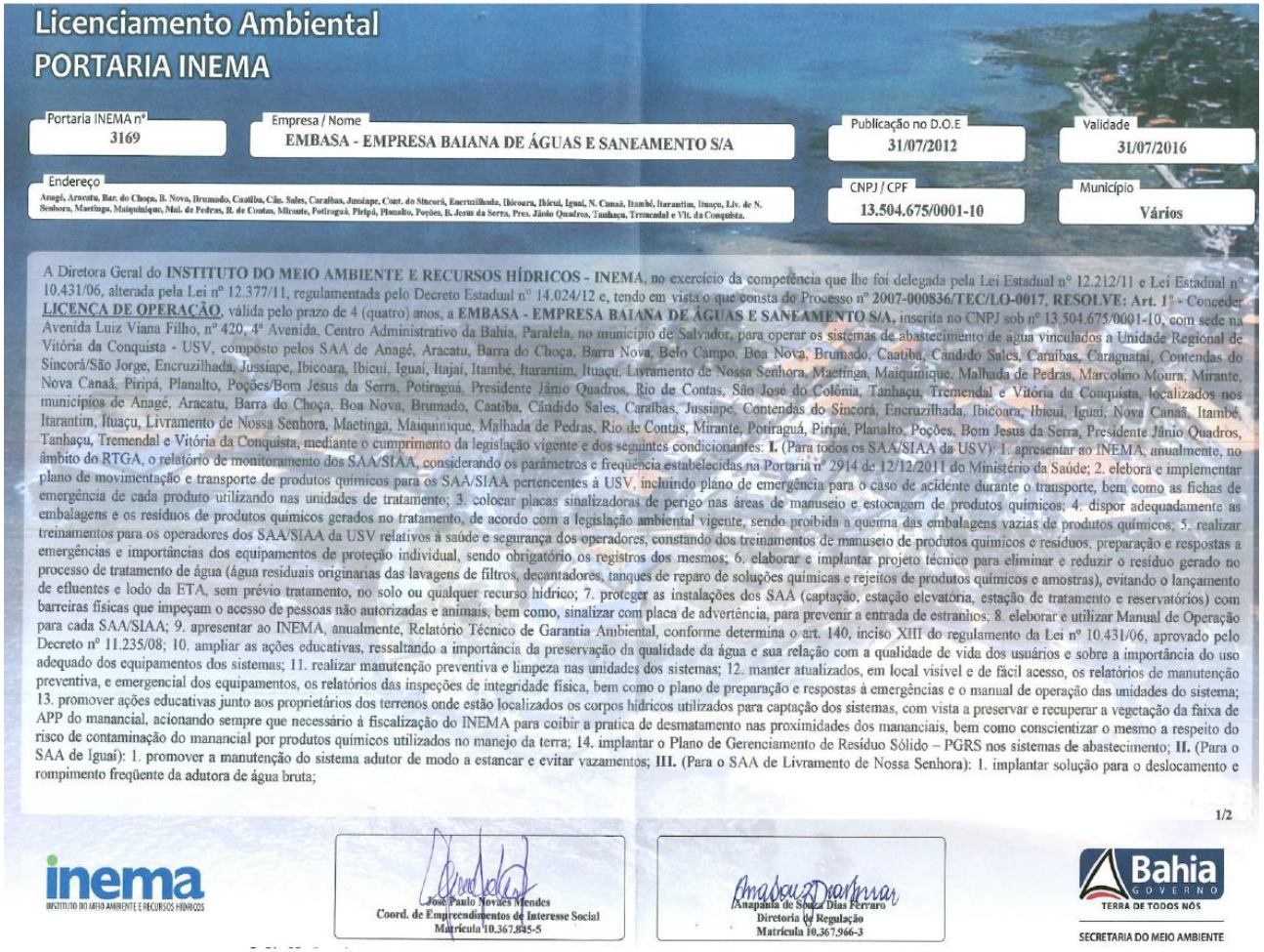




ANEXOS F – LICENÇAS AMBIENTAIS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Voltar

LICENÇA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



Licenciamento Ambiental
PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº: 3169
Empresa / Nome: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A
Publicação no D.O.E: 31/07/2012
Validade: 31/07/2016
Endereço: Anagé, Aracatu, Bar. do Choça, B. Nova, Brumado, Caatiba, Cân. Sales, Caraíbas, Jussiape, Cont. do Sincorá, Encruzilhada, Ibicoara, Ibicuí, Iguaí, N. Canaã, Itambé, Itarantim, Ituaçu, Liv. de N. Senhora, Maetinga, Maiquinique, Mal. de Pedras, R. de Contas, Mirante, Potiraguá, Piripá, Planalto, Poções, B. Jesus da Serra, Pres. Jânio Quadros, Tanhaçu, Tremendal e Vit. da Conquista.
CNPJ / CPF: 13.504.675/0001-10
Município: Vários

A Diretora Geral do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2007-000836/TEC/LO-0017**, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, a **EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 420, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, Paralela, no município de Salvador, para operar os sistemas de abastecimento de água vinculados a Unidade Regional de Vitória da Conquista - USV, composto pelos SAA de Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Barra Nova, Belo Campo, Boa Nova, Brumado, Caatiba, Cândido Sales, Caraíbas, Caraguataí, Contendas do Sincorá/São Jorge, Encruzilhada, Jussiape, Ibicoara, Ibicuí, Iguaí, Itajaí, Itambé, Itarantim, Ituaçu, Livramento de Nossa Senhora, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Marcolino Moura, Mirante, Nova Canaã, Piripá, Planalto, Poções/Bom Jesus da Serra, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Rio de Contas, São José do Colônia, Tanhaçu, Tremendal e Vitória da Conquista, localizados nos municípios de Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Boa Nova, Brumado, Caatiba, Cândido Sales, Caraíbas, Jussiape, Contendas do Sincorá, Encruzilhada, Ibicoara, Ibicuí, Iguaí, Nova Canaã, Itambé, Itarantim, Ituaçu, Livramento de Nossa Senhora, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Rio de Contas, Mirante, Potiraguá, Piripá, Planalto, Poções, Bom Jesus da Serra, Presidente Jânio Quadros, Tanhaçu, Tremendal e Vitória da Conquista, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** (Para todos os SAA/SIAA da USV): 1. apresentar ao INEMA, anualmente, no âmbito do RTGA, o relatório de monitoramento dos SAA/SIAA, considerando os parâmetros e frequência estabelecidas na Portaria nº 2914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde; 2. elebora e implementar plano de movimentação e transporte de produtos químicos para os SAA/SIAA pertencentes à USV, incluindo plano de emergência para o caso de acidente durante o transporte, bem como as fichas de emergência de cada produto utilizando nas unidades de tratamento; 3. colocar placas sinalizadoras de perigo nas áreas de manuseio e estocagem de produtos químicos; 4. dispor adequadamente as embalagens e os resíduos de produtos químicos gerados no tratamento, de acordo com a legislação ambiental vigente, sendo proibida a queima das embalagens vazias de produtos químicos; 5. realizar treinamentos para os operadores dos SAA/SIAA da USV relativos à saúde e segurança dos operadores, constando dos treinamentos de manuseio de produtos químicos e resíduos, preparação e respostas a emergências e importâncias dos equipamentos de proteção individual, sendo obrigatório os registros dos mesmos; 6. elaborar e implantar projeto técnico para eliminar e reduzir o resíduo gerado no processo de tratamento de água (água residuais originarias das lavagens de filtros, decantadores, tanques de reparo de soluções químicas e rejeitos de produtos químicos e amostras), evitando o lançamento de efluentes e lodo da ETA, sem prévio tratamento, no solo ou qualquer recurso hídrico; 7. proteger as instalações dos SAA (captação, estação elevatória, estação de tratamento e reservatórios) com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais, bem como, sinalizar com placa de advertência, para prevenir a entrada de estranhos; 8. eleborar e utilizar Manual de Operação para cada SAA/SIAA; 9. apresentar ao INEMA, anualmente, Relatório Técnico de Garantia Ambiental, conforme determina o art. 140, inciso XIII do regulamento da Lei nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 11.235/08; 10. ampliar as ações educativas, ressaltando a importância da preservação da qualidade da água e sua relação com a qualidade de vida dos usuários e sobre a importância do uso adequado dos equipamentos dos sistemas; 11. realizar manutenção preventiva e limpeza nas unidades dos sistemas; 12. manter atualizados, em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva, e emergencial dos equipamentos, os relatórios das inspeções de integridade física, bem como o plano de preparação e respostas à emergências e o manual de operação das unidades do sistema; 13. promover ações educativas junto aos proprietários dos terrenos onde estão localizados os corpos hídricos utilizados para captação dos sistemas, com vista a preservar e recuperar a vegetação da faixa de APP do manancial, acionando sempre que necessário à fiscalização do INEMA para coibir a pratica de desmatamento nas proximidades dos mananciais, bem como conscientizar o mesmo a respeito do risco de contaminação do manancial por produtos químicos utilizados no manejo da terra; 14. implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido – PGRS nos sistemas de abastecimento; **II.** (Para o SAA de Iguaí): 1. promover a manutenção do sistema adutor de modo a estancar e evitar vazamentos; **III.** (Para o SAA de Livramento de Nossa Senhora): 1. implantar solução para o deslocamento e rompimento freqüente da adutora de água bruta;

1/2

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

José Paulo Novaes Mendes
Coord. de Empreendimentos de Interesse Social
Matrícula 10.367.845-5

Anapaula de Souza Dias Ferraro
Diretoria de Regulação
Matrícula 10.367.966-3

Bahia GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

inema — INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

RESUMO DO REQUERIMENTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE — BAHIA — GOVERNO DO ESTADO

Data da Solicitação: 07 Março 2016
Nº Requerimento SEIA: 2016.001.005620/INEMA/REQ

Pessoa Jurídica

Razão Social: Empresa Baiana De Águas E Saneamento S.A. CNPJ: 13.504.675/0001-10
Nome Fantasia: Embasa
Inscrição Estadual: 00066557 Inscrição Municipal: 01973000159
Natureza Jurídica: Sociedade de Economia Mista

Contatos:
Telefones: Comercial: (71) 3372-4982, Comercial: (71) 3360-2210

Endereço:
Logradouro: Avenida Luís Viana (Paralela) - lado ímpar CEP: 41745010
Bairro/Distrito: Centro Administrativo da Bahia Cidade: Salvador UF: BA

CNAE

Código	Descrição	Atividade Principal
36.00-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Sim
37.01-1/00	Gestão de redes de esgoto	Não

Dados do Empreendimento

Nome: USV - SAA (RLO da Portaria nº 3169)
E-mail: lucas.neves@embasa.ba.gov.br Tipo: Cessão
Logradouro: Praça Centro CEP: 45000035
Bairro/Distrito: Centro Cidade: Vitória da Conquista UF: BA
Empreendimento em Unidade de Conservação: Não

Endereço de Correspondência

Logradouro: Avenida Alphaville (Lot Alphaville Salvador) CEP: 41701015
Bairro/Distrito: Alphaville I Cidade: Salvador UF: BA

Tipologia

Descrição
E4.1 Construção ou ampliação de sistema de abastecimento público de água (captação, adução, tratamento, reservação)

Questionário

O empreendimento possui processo(s) concluído ou tramite no Inema? SIM

Número do Processo	Sistema	Atos Ambientais
2007-000836/TEC/LO-0017	CERBERUS	Desconhecido

Deseja requerer para esse empreendimento transferência de titularidade dos atos autorizados/aprovados no INEMA? NÃO
O empreendimento está vinculado a um programa do governo? NÃO

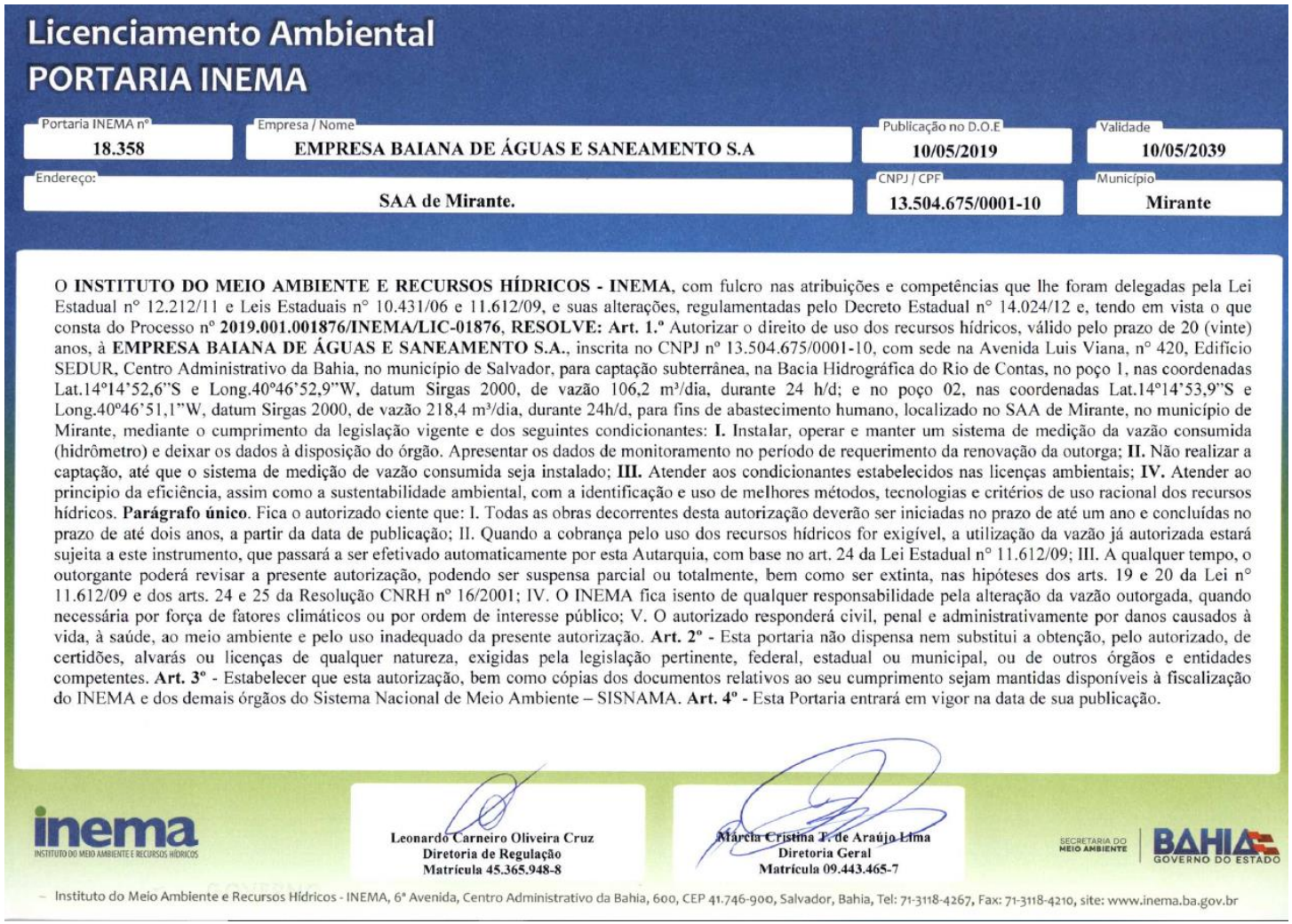
ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO, CANCELAMENTO e PRORROGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

O que deseja solicitar em relação aos atos administrativos do INEMA?
[x] Renovar ou alterar licença ambiental

Tipo	Número do Processo	Número da Portaria	Data da Portaria	Validade
Renovar licença	2007-000836/TEC/LO-0017	3169	31/07/2012	31/07/2016

Renovar licença	2007-000836/TEC/LO-0017	3169	31/07/2012	31/07/2016

OUTORGA



Licenciamento Ambiental
PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº	Empresa / Nome	Publicação no D.O.E	Validade
18.358	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A	10/05/2019	10/05/2039

Endereço:	CNPJ / CPF	Município
SAA de Mirante.	13.504.675/0001-10	Mirante

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2019.001.001876/INEMA/LIC-01876**, **RESOLVE: Art. 1.º** Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 20 (vinte) anos, à **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida Luis Viana, nº 420, Edifício SEDUR, Centro Administrativo da Bahia, no município de Salvador, para captação subterrânea, na Bacia Hidrográfica do Rio de Contas, no poço 1, nas coordenadas Lat.14º14'52,6"S e Long.40º46'52,9"W, datum Sirgas 2000, de vazão 106,2 m³/dia, durante 24 h/d; e no poço 02, nas coordenadas Lat.14º14'53,9"S e Long.40º46'51,1"W, datum Sirgas 2000, de vazão 218,4 m³/dia, durante 24h/d, para fins de abastecimento humano, localizado no SAA de Mirante, no município de Mirante, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Instalar, operar e manter um sistema de medição da vazão consumida (hidrômetro) e deixar os dados à disposição do órgão. Apresentar os dados de monitoramento no período de requerimento da renovação da outorga; **II.** Não realizar a captação, até que o sistema de medição de vazão consumida seja instalado; **III.** Atender aos condicionantes estabelecidos nas licenças ambientais; **IV.** Atender ao princípio da eficiência, assim como a sustentabilidade ambiental, com a identificação e uso de melhores métodos, tecnologias e critérios de uso racional dos recursos hídricos. **Parágrafo único**. Fica o autorizado ciente que: I. Todas as obras decorrentes desta autorização deverão ser iniciadas no prazo de até um ano e concluídas no prazo de até dois anos, a partir da data de publicação; II. Quando a cobrança pelo uso dos recursos hídricos for exigível, a utilização da vazão já autorizada estará sujeita a este instrumento, que passará a ser efetivado automaticamente por esta Autarquia, com base no art. 24 da Lei Estadual nº 11.612/09; III. A qualquer tempo, o outorgante poderá revisar a presente autorização, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, bem como ser extinta, nas hipóteses dos arts. 19 e 20 da Lei nº 11.612/09 e dos arts. 24 e 25 da Resolução CNRH nº 16/2001; IV. O INEMA fica isento de qualquer responsabilidade pela alteração da vazão outorgada, quando necessária por força de fatores climáticos ou por ordem de interesse público; V. O autorizado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado da presente autorização. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Leonardo Carneiro Oliveira Cruz
Diretoria de Regulação
Matrícula 45.365.948-8

Márcia Cristina T. de Araújo Lima
Diretoria Geral
Matrícula 09.443.465-7

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, 6ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 600, CEP 41.746-900, Salvador, Bahia, Tel: 71-3118-4267, Fax: 71-3118-4210, site: www.inema.ba.gov.br